



PLANO DE BENEFÍCIOS

DACARPREV

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	7
Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios DACARPREV	8
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	8
Como são feitas as contribuições?	9
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	12
Formas de recebimento dos benefícios	15
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	16
Regras de tributação	19
Este material explica todo o regulamento do plano?	20



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Benefícios DACARPREV**.

Glossário

Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano de Benefícios DACARPREV é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Beneficiário: Pessoa designada pelo Participante ou Assistido e inscrita no Plano, habilitada ao recebimento de Benefício;

Benefício: Valor pecuniário de caráter único, ou, de renda temporária, devido ao Participante ou seus Beneficiários;

Contribuição: Valor pecuniário previsto no Plano de Custeio Anual, vertido pela Patrocinadora, Participante ou Assistido, destinado ao Custeio do Plano;

Cota: corresponde à fração do patrimônio, de forma nominativa e intransferível, mantida em conta individual, em nome de seu titular, conforme constará no extrato demonstrativo a ser disponibilizado pela Entidade;

Custeio Administrativo: destinado a dar cobertura às despesas administrativas do PLANO DACARPREV, obtido pelo resultado da aplicação da Taxa de Custeio Administrativo cobrada sobre a Contribuição Normal, Suplementar, Básica e Adicional dos Participantes e da Patrocinadora;

Direito Acumulado: Valor correspondente ao Saldo de Conta Individual para Benefícios, formado pelas contribuições: normal, suplementar, eventual, básica, adicional especial, efetuadas pelo Participante e Patrocinadora, acrescidos, quando for o caso, de valores portados e dotação inicial;

Elegibilidade: Processo de cumprimento dos requisitos estabelecidos no Plano de Benefícios, necessários à obtenção de cada benefício oferecido pelo respectivo Plano;

Extinção do Vínculo: Refere-se à Rescisão do Contrato de Trabalho do Participante com a Patrocinadora, ou o afastamento definitivo do Administrador, em decorrência de renúncia, demissão ou término de mandato sem recondução;

INPC - IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Participante Ativo: Empregado de Patrocinadora que, voluntariamente inscrito no Plano, não se encontre em gozo de quaisquer dos benefícios nele previstos;

Participante Suspenso: o empregado da Patrocinadora que dela tenha se afastado por doença, maternidade ou acidente de trabalho, sem cessação do vínculo empregatício e sem dela auferir vencimentos;

Participante Vinculado: Participante do Plano que por ocasião da cessação de seu vínculo empregatício, tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido;

Patrocinadora: Empresa que, nos termos de Convênio de Adesão, tenha aderido ao Plano de Benefícios DACARPREV, para cujo custeio, sob a forma de Patrocínio, aporta Contribuição;

Pensionista: Beneficiário que, em decorrência do falecimento do Participante ou Assistido, recebe Benefício de Renda continuada e temporária;

Rentabilidade do Patrimônio: Taxa de retorno dos investimentos feitos com os recursos do Plano, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outras rendas, calculadas mensalmente;

Salário de participação: Valor adotado como base para o cálculo das Contribuições das Patrocinadoras e Participantes, equivalente ao salário base regular acrescido de periculosidade, quando for o caso.

Saldo de Conta Individual para Benefícios: Valor resultante das contribuições vertidas pelo Participante, inclusive valores portados, e respectiva Patrocinadora, acumulados no Saldo de Conta Individual, distribuídas em subcontas do Participante e Patrocinadora, conforme descrito nos termos deste Regulamento, base de cálculo dos benefícios ou de apuração do direito acumulado do Participante, nos casos de benefício proporcional diferido ou de portabilidade, conforme definido para cada caso.

Unidade Previdenciária: Unidade Monetária estabelecida para definir as faixas salariais destinadas ao escalonamento das contribuições e para o pagamento à vista de valor mínimo de benefício, bem como para estabelecimento de Salário Base aos Participantes não enquadrados na remuneração regular da Patrocinadora.

Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

1º passo: preencher a proposta de inscrição.

2º passo: contribuir para o plano com a Contribuição Básica de Participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escolhido, na forma definida no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a Contribuição Normal de Patrocinadora.

3º passo: assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

Quem pode participar?

Pode participar do Plano de Benefícios DACARPREV, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados e dirigentes das Patrocinadoras que, opcionalmente, aderirem ao Plano.

Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios DACARPREV

Aderindo a este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. O Plano funciona da seguinte forma: o participante realiza contribuições mensais, quando aplicável, que vão para uma conta individual em nome do participante e a Patrocinadora, por sua vez, também efetua contribuições mensais em nome do participante. A soma das contribuições de participante e Patrocinadora, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Adicionalmente, você poderá realizar contribuição adicional, a fim de aumentar o valor da sua aposentadoria.

Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano (www.icatufmp.com.br/dacarpnev) e realize o acesso na Área do cliente.

Como são feitas as contribuições?

Contribuições do Participante

Contribuição Normal:

Você poderá efetuar contribuições mensais, denominadas Contribuições Normais, mediante a escolha de um percentual a ser aplicado sobre o Salário de Participação, conforme a tabela abaixo:

Faixa Salarial em nº de UP	% de contribuição	Desconto sobre a UP
Até 2,20	2%	0,00%
de 2,201 a 3,78	4%	4,40%
de 3,781 a 9,26	6%	11,96%
de 9,261 a 45,00	8%	30,48%

*UP: Unidade Previdenciária

Contribuição Suplementar:

Você poderá efetuar Contribuições Suplementares, se quiser aumentar o valor do seu saldo de conta, para isso você deverá obrigatoriamente realizar as Contribuições Normais. O valor ou percentual da contribuição suplementar serão estabelecidos livremente por você, porém, a frequência desta contribuição também será mensal. Não haverá contrapartida da Patrocinadora para esta contribuição.

Contribuição Eventual

Além das contribuições normal e suplementar, que são realizadas mensalmente, você poderá realizar contribuições eventuais para o Plano, que terão valor e frequência livremente escolhidos por você.

Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano de Benefícios DACARPREV, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta.

Estes recursos serão alocados na Conta Individual de Valores Portados (CIVP), sob rubrica própria “Recursos oriundos de Portabilidade”, subdividida em: **“Recursos Portados – Entidade Fechada”** e **“Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”**, conforme sua origem.

DICA: As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

Aproveite o incentivo fiscal oferecido pelo governo, pague menos imposto de renda e ainda aumente o saldo de conta para a aposentadoria.

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Básica:

A patrocinadora também efetuará contribuições mensais correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição Normal de Participante.

Contribuição Adicional:

A Patrocinadora **poderá** realizar mensalmente uma Contribuição Adicional, equivalente à 100% (cem por cento) do valor da Contribuição Básica

Contribuição Especial:

A seu exclusivo critério a Patrocinadora poderá realizar contribuição especial. Caso a Patrocinadora opte por realizar esta contribuição, deverá definir o valor e a frequência utilizando-se de critérios uniformes e aplicáveis a todos os participantes ativos.

Atenção!

As contribuições mensais de participante e patrocinadora serão realizadas 12 vezes por ano (não incidirão sobre o 13º salário).

Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

O Plano de Benefícios DACARPREV prevê os seguintes benefícios:

- Benefício de renda normal;
- Benefício de renda diferida;
- Benefício de renda por invalidez; e
- Benefício de pensão por morte.

Conheça as características de cada benefício:

Benefício de renda normal:

O benefício de Renda Normal, será concedido ao participante que tenha atendido, ao mesmo tempo, às seguintes condições:

- Ter no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- Ter, no mínimo, 60 (sessenta) meses de Vinculação ao Plano

A Renda Normal consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo participante de acordo com as opções apresentadas no regulamento do Plano.

O benefício será recalculado anualmente, no dia 1º (primeiro) de junho, com base no saldo remanescente do saldo da Conta Individual e a opção escolhida na data do requerimento do benefício. Para o cálculo serão considerados 100% (cem por cento) do saldo da Conta individual para benefício.

Benefício de renda diferida:

O participante que se desligar da Patrocinadora será elegível ao benefício de renda diferida quando atender seguintes condições:

- Optar pelo instituto do Benefício proporcional diferido (BPD) na data do desligamento ou posteriormente, caso tenha optado inicialmente pelo instituto do autopatrocínio;
- Idade mínima de 55 anos; e
- Mínimo de 5 anos de vinculação ao Plano.

O benefício de renda diferida será calculado considerando 100% do saldo da Conta individual para benefício.

Benefício renda por Invalidez:

A elegibilidade ao benefício por invalidez, observadas as restrições fixadas no regulamento do Plano, ocorrerá na data em que o participante atender as condições a seguir:

- Estar aposentado por invalidez permanente pela Previdência Social; e
- Ter a invalidez atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora.

O benefício por invalidez será calculado considerando 100% (cem por cento) do saldo da Conta individual para benefício

Benefício de pensão por morte:

O benefício de pensão por morte será concedido aos Beneficiários do participante ativo ou assistido que vier a falecer.

No caso de falecimento do participante ativo, os Beneficiários terão o direito de receber, na forma de pagamento à vista ou renda mensal por um prazo determinado mínimo de 10 anos, 100% do saldo da Conta individual para benefício. Caso os Beneficiários optem pela renda mensal por prazo determinado mínimo de 10 anos, a renda mensal será recalculada no mês de junho de cada ano de acordo com o saldo remanescente da Conta individual para benefício e o prazo escolhido inicialmente.

No caso de falecimento do participante assistido, o benefício mensal devido aos Beneficiários será equivalente ao benefício que o participante vinha recebendo, observadas as seguintes regras de recálculo:

- Se o participante optou por renda mensal por prazo determinado, o benefício será recalculado no mês de junho de cada ano de acordo com o saldo remanescente da Conta individual para benefício e o prazo escolhido inicialmente pelo participante; ou

- Se o participante optou por renda mensal por prazo indeterminado, o benefício será recalculado no mês de junho de cada ano de acordo com o saldo remanescente da Conta individual para benefício, os dados dos Beneficiários, taxa de juros e outras taxas e tabelas definida pelo atuário do Plano. Neste caso, os Beneficiários do participante poderão optar por receber o benefício mensal na forma de renda por prazo determinado, observado o período mínimo de 10 anos.

Se na data do falecimento do participante ativo ou assistido não houver Beneficiários, o benefício de pensão por morte será pago ao Beneficiário indicado e, na ausência deste, aos herdeiros legais do participante.

O benefício de pensão por morte será rateado de acordo com a proporção estabelecida pelo participante, entretanto, caso não haja esta definição, será dividido em partes iguais entre todos os Beneficiários. Em caso de falecimento de um dos Beneficiários, o saldo remanescente será pago à vista aos herdeiros legais do Beneficiário em questão.

Formas de recebimento dos benefícios

O Plano de Benefícios DACARPREV apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios.

Quando da elegibilidade e solicitação do benefício de renda normal, renda diferida ou benefício por invalidez, o participante poderá receber uma renda mensal, se aplicável, de acordo com as seguintes opções:

- Renda mensal por prazo determinado mínimo de 10 anos; ou
- Renda mensal por prazo indeterminado calculada com base no saldo da Conta Individual, taxa de juros e a expectativa de vida do Participante.

O participante não poderá alterar a forma de renda escolhida inicialmente.

Os benefícios de renda mensal serão recalculados no mês de junho de cada ano, de acordo com o saldo remanescente da Conta individual para benefício, os dados do participante ou Beneficiário (conforme o caso) e a forma de renda escolhida inicialmente.

Os benefícios mensais serão pagos 12 vezes por ano e o saldo remanescente da Conta individual para benefício atualizada mensalmente pelo retorno dos investimentos.

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano de Benefícios DACARPREV, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

Os Participantes que perderem o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não estiverem em gozo de qualquer Benefício do Plano poderão, em até 30 dias a contar do recebimento do extrato, optar pelos seguintes Institutos, de acordo com os itens:

Menos de 3 anos de vinculação ao Plano:

- Autopatrocínio;
- Portabilidade; ou
- Resgate

Mais de 3 anos de vinculação ao Plano:

- Autopatrocínio;
- Portabilidade;
- Resgate; ou
- Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Autopatrocínio

Você poderá continuar contribuindo para o plano, depois de cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria previsto no Plano. Para tanto, a sua vinculação estará sujeita às condições previstas no Regulamento do Plano, destacando a obrigatoriedade de assumir, além das Contribuições que já vinha realizando como Participante, as Contribuições que seriam atribuídas à Patrocinadora destinadas ao custeio de seu benefício programado, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio anual.

A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

Benefício Proporcional Diferido

Se na data do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora você possuir 3 anos ou mais de vinculação ao Plano e não for elegível a qualquer benefício, poderá optar por continuar participando do Plano até cumprir os requisitos para solicitar o benefício de aposentadoria diferida.

Sua opção pelo instituto do BPD implicará na suspensão automática das contribuições para o Plano (exceto as contribuições suplementar e eventual), exceto àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, que serão custeadas integralmente pelo participante com base na taxa prevista no plano de custeio definido anualmente pelo atuário do Plano.

Em caso de opção pelo instituto do BPD o saldo da Conta individual para benefício será mantido no Plano e continuará sendo corrigido pelo retorno dos investimentos até a data em que o participante se tornar elegível e requerer o benefício de aposentadoria diferida.

A opção pelo BPD não impede a posterior opção pelo instituto da portabilidade ou do resgate.

Portabilidade

Ao se desligar da patrocinadora, desde que tenha ocorrido não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Plano, você poderá portar para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, 100% (cem por cento) do saldo da Conta individual para benefício. O saldo a ser portado será atualizado pelo retorno dos investimentos desde a data da solicitação até a data da efetiva transferência dos recursos.

Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.

Resgate

Ao se desligar da Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer Benefício previsto no Plano, o Participante poderá optar pelo Resgate das contribuições.

o participante poderá optar pelo instituto do resgate e receber, à vista ou em até 12 prestações mensais e consecutivas, o saldo da Conta individual para resgate, o qual será equivalente a 100% das contribuições realizadas pelo participante e um percentual das contribuições realizadas pela Patrocinadora conforme a tabela a seguir:

Tempo de empresa	% de resgate da Contribuição da Patrocinadora
De 1 a 5 anos	0%
6 anos	40%
7 anos	44%
8 anos	48%
9 anos	52%
10 anos	56%
11 anos	60%
12 anos	64%
13 anos	68%
14 anos	72%
15 anos	76%
16 anos	80%
17 anos	84%
18 anos	88%
19 anos	92%
20 anos	96%
acima de 21 anos	100%

Atenção!

Caso o participante não exerça sua opção por um dos Institutos e, na data de desligamento, tenha atingido 3 anos de vinculação ao Plano, será presumido ao Instituto BPD.

Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano de Benefícios DACARPREV**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas as formas de tributação:

TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site:

www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site:

www.receita.fazenda.gov.br.

TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de Investimento	Até 2 anos	2 e— a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	Acima de 10 anos
Alíquota de IR na fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano. As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Benefícios DACARPREV.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando www.ikatufmp.com.br/dacarpdev

Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.

